







EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL REPRESENTANTES DE SEGMENTOS CULTURAIS QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DO CEARÁ REPUBLICAÇÃO

A SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ – SECULT, secretaria integrante da Administração Direta do Estado do Ceará, em conformidade com a Lei Estadual Nº 15.552 de 31 de março de 2014, torna público o presente Edital, que estabelece os procedimentos para a eleição de membros temporários da sociedade civil representantes dos segmentos culturais que irão compor o Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará (CEPC), para o biênio 2024/2026.

No mapa cultural constam 12 anexos, todos partes integrantes, de conhecimento e cumprimento obrigatório aos participantes da eleição aqui regida. Anexo I - Cronograma; Anexo II - Declaração de Residência; Anexo III - Formulário de recurso; Anexo IV - Carta de Anuência; Anexo V - Autodeclaração de Pessoa Negra (Preta ou Parda); VI - Autodeclaração de Pessoa com Deficiência; Anexo VII - Autodeclaração de Pertencimento Étnico Cigano; Anexo VIII - Autodeclaração de Pessoa do Campo, Águas e Florestas; Anexo IX - Autodeclaração de Pertencimento Étnico Indígena; Anexo X - Autodeclaração de Pertencimento às Expressões Afro Brasileiras, de Matriz Africana e Quilombolas; Anexo XI - Autodeclaração de Pessoa LGBTI+; Anexo XII - Declaração de não vínculo institucional. (nova redação)

1. DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DO CEARÁ

- **1.1** O Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará (CEPC) é um órgão colegiado permanente, de caráter normativo, deliberativo, fiscalizatório e consultivo, de composição majoritária da sociedade civil, integrante do Sistema Estadual de Cultura, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria da Cultura do Ceará, com a atribuição de institucionalizar as relações entre a administração pública estadual e os diversos setores da sociedade civil, com a finalidade de promover uma gestão democrática e autônoma da política cultural no Estado do Ceará, conforme Lei Estadual Nº 15.552 de 31 de março de 2014.
- **1.2** Considerando a composição dada pela referida Lei, **34 (trinta e quatro)** dos 58 (cinquenta e oito) membros devem ser escolhidos por meio de eleição direta, através do mapa cultural, tendo em vista que serão representantes dos segmentos culturais da sociedade civil.













2. DO OBJETO

2.1 O presente edital tem por objetivo a escolha dos membros da sociedade civil representantes dos segmentos culturais para o Conselho Estadual de Política Cultural, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente para cada um dos 34 (trinta e quatro) assentos abaixo relacionados:

2.1.1. Representantes de setores e linguagens da arte e da cultura:

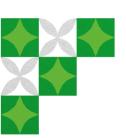
- 1. 1 (um) representante da Dança;
- 2. 1 (um) representante do Teatro;
- 3. 1 (um) representante do Teatro de Bonecos;
- 4. 1 (um) representante do Circo;
- 5. 1 (um) representante do Humor;
- 6. 1 (um) representante de Performance;
- 7. 1 (um) representante da Cultura Alimentar;
- 8. 1 (um) representante das Artes Visuais;
- 9. 1 (um) representante da Fotografia;
- 10. 1 (um) representante da Literatura;
- 11. 1 (um) representante do Audiovisual e dos jogos;
- 12. 1 (um) representante das Áreas Técnicas;
- 13. 1 (um) representante da Produção Cultural;
- 14. 1 (um) representante do Design;
- 15. 1 (um) representante da Moda;
- 16.1 (um) representante dos Territórios Negros e periféricos;
- 17. 1 (um) representante dos Contadores de Histórias e Mediadores de Leitura;
- 18. 1 (um) representante da Rede Cearense Cultura Viva;
- 19. 1 (um) representante da Música;
- 20. 1 (um) representante das Tradições Populares;
- 21. 1 (um) representante da Rede de Bibliotecas;
- 22. 1 (um) representante da Rede de Museus;
- 23. 1 (um) representante do Hip Hop;
- 24. 1 (um) representante da Arte e Cultura Digital.

2.1.2. Representantes de sujeitos/setores sociais:

- 25. 1 (um) representante da Arte e cultura DEF (Pessoas com Deficiência);
- 26. 1 (um) representante dos povos ciganos;
- 27. 1 (um) representante dos povos do campo, águas e florestas;
- 28. 1 (um) representante de culturas indígenas;
- 29. 1 (um) representante de expressões afro-brasileiras, de matriz africana e quilombolas;
- 30. 1 (um) representante de culturas LGBTQI.













2.1.3. Representantes de Territórios:

- 31. 1 (um) representante das regiões de Sertão de Sobral, Serra da Ibiapaba, Litoral Norte e Sertão de Crateús;
- 32. 1 (um) representante das regiões Litoral Oeste/Vale do Curu, Litoral Leste e Região Metropolitana de Fortaleza:
- 33. 1 (um) representante das regiões Sertão de Canindé, Sertão Central e Maciço do Baturité;
- 34. 1 (um) representante das regiões do Cariri, Centro Sul, Sertões dos Inhamuns e Vale do Jaquaribe.
- **2.2** Os membros do CEPC da sociedade civil representantes dos assentos acima elencados terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
- **2.2.1.** O período de dois anos será computado a partir da primeira posse coletiva dos conselheiros.
- 2.3. Para efeitos deste Edital, considera-se:
- **2.3.1. Setores/Linguagens** Área de atuação (atividade artística, atividade profissional, ensino, pesquisa, produção de eventos), articulação e mobilização sobre temas pertinentes à linguagem artística ou setor cultural, no âmbito da sociedade civil.
- 2.3.2. Sujeitos/Identidades Modos de vida, raça/etnia, orientação sexual, deficiência;
- **2.3.3. Territórios** Corresponde a 4 assentos para representação territorial, com agrupamento de macro-regiões do estado.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

- **3.1** O processo de eleição de membros representantes da sociedade civil será coordenado por uma Comissão Eleitoral formada por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) servidores da Secretaria da Cultura e 3 (três) representantes da sociedade civil indicados pelo atual Conselho Estadual de Política Cultural para essa finalidade. A Comissão foi designada através da portaria 90/2024 de 09 de julho de 2024 da Secult CE, publicada no Diário Oficial do Estado. A Comissão será presidida pela Secretária da Cultura que, nas deliberações da Comissão, decidirá em caso de empate. Em caso de impedimento, a Secretária poderá ser substituída por representante por ela designado(a).
- **3.2** Caberá à comissão coordenar, padronizar, orientar e definir as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Política Cultural para o mandato do biênio 2024/2026, conforme as normas deste edital.
- 3.3 São atribuições da Comissão Eleitoral:
- a) Coordenar e fiscalizar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este Edital;
- b) Analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição de candidatos às vagas no Conselho durante o processo eleitoral;













- c) Decidir sobre recursos e impugnações no decorrer do processo eleitoral;
- d) Acompanhar, orientar e coordenar, caso demandada, os encontros presenciais, na forma deste Edital:
- e) Acompanhar a apuração da votação, homologar o resultado da eleição e colaborar para sua ampla divulgação;
- f) Decidir os casos omissos neste Edital.
- **3.4.** É vetado aos membros da Comissão participar do certame como candidatos. Da mesma forma, não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral qualquer dos candidatos e candidatas ao Conselho ou seus parentes até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- **4.1**. O processo eleitoral ocorre em duas etapas: credenciamento de eleitores, seguido de credenciamento de candidaturas e votação. Para ser votado, é necessário que o participante esteja cadastrado no Mapa Cultural https://mapacultural.secult.ce.gov.br até 03 meses antes da publicação deste edital e apresente os documentos solicitados para validação no prazo estabelecido, conforme as normas deste edital.
- **4.1.1.** O prazo de 03 (três) meses poderá ser dispensado às candidaturas de sujeitos e culturas itinerantes (Arte e Cultura Def, Povos Ciganos, Expressões Afro Brasileiras de Matriz Africana e Quilombolas, Culturas Indígenas, Culturas LGBTQI+, Culturas de Povos do Campo Águas e Florestas, Circo), e para o Assento Território Negres e Perifériques com o objetivo de contribuir com o aperfeiçoamento de medidas de acessibilidade do Mapa Cultural e de ampliar o acesso a sujeitos de direitos culturais, como política de ação afirmativa. (**nova redação**)
- **4.1.2.** Os CANDIDATOS(AS) deverão comprovar pelo menos 02 (dois) anos de atuação no campo cultural no estado do Ceará.
- **4.2.** Cada agente cultural e/ou representante de entidade coletiva deverá indicar no credenciamento eleitoral o segmento no qual se candidatar.
- **4.3.** No período de votação os candidatos e candidatas que tiveram suas inscrições validadas poderão votar acessando o Mapa Cultural **https://mapacultural.secult.ce.gov.br**, com nome de usuário e senha previamente cadastrados.
- 4.4. O credenciamento de candidatos e candidatas dar-se-á por meio virtual, acessando o Mapa Cultural
 https://mapacultural.secult.ce.gov.br
 Para a validação do registro do candidato, é obrigatório o registro prévio como eleitor.
- **4.5.** Ao fazer seu registro, os candidatos e candidatas deverão enviar dados e documentos comprobatórios no período estabelecido neste edital os quais serão verificados pela Comissão Eleitoral para o deferimento da inscrição.













4.6. Nenhum membro da sociedade civil integrante do CEPC, titular ou suplente, poderá ser terceirizado e/ou detentor de cargo em comissão ou função de confiança com vínculo com o Governo do Estado do Ceará

5. DO CREDENCIAMENTO DOS CANDIDATOS E CANDIDATAS

- **5.1** O credenciamento de **candidatos(as)** por meio virtual será realizado no período de 16 julho a 05 de agosto de 2024, através do Mapa Cultural, disponível no endereço **https://mapacultural.secult.ce.gov.br** por meio do envio de documentação específica.**(nova redação)**
- **5.2.** Para efeito de credenciamento neste Edital, todos os candidatos e candidatas deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: https://mapacultural.secult.ce.gov.br.
- **5.3.** O Mapa Cultural do Ceará é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto no Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, que regulamenta a Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura e vincula-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de informações e Indicadores Culturais no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério da Cidadania).
- **5.4** O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página online do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.
- **5.5** Os candidatos que tiverem suas inscrições validadas no edital para eleitores, deverão realizar inscrição no presente edital, sendo dispensados de nova inscrição, caso haja um novo processo eleitoral para preenchimento de vagas em vacância.
- **5.6** Para efeito de credenciamento neste Edital, na apresentação do currículo e/ou portfólio, o candidato deve inserir em seu perfil no Mapa Cultural do Ceará, no campo de download, um ou mais arquivos contendo textos, fotos, vídeos, entre outros, que o(a) candidato(a) considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural.
- **5.7** Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.
- **5.8.** Para pessoas físicas, artistas e/ou agentes culturais representantes de setores da arte e da cultura (Dança; Teatro; Teatro de Bonecos; Circo; Humor; Performance; Cultura Alimentar; Artes Visuais; Fotografia; Literatura; Audiovisual e Jogos; Áreas Técnicas; Produção Cultural; Design; Moda; Territórios Negros e Periféricos; Contadores de Histórias e Mediadores de Leitura; Rede Cearense Cultura Viva; Música; Tradições Populares; Rede de Bibliotecas; Rede de Museus; Hip Hop; Arte e Cultura Digital);













- I Ficha de inscrição online devidamente preenchida (obrigatório);
- II Cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial de identidade com foto. **(obrigatório)**;
- III Termo de autodeclaração para o assento territórios negres e perifériques (anexo V) (obrigatório);;
- IV Cópia do comprovante de residência emitido, no mínimo, nos 3 (três) meses anteriores à data da inscrição ou declaração, se for o caso. (anexo II) **(obrigatório)**;
- V Anexo com currículo, em formato PDF, constando perfil e histórico do candidato ou candidata, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 6 meses (obrigatório);
- VI Carta de anuência de fórum, entidade, coletivo, movimento social ou organização da sociedade civil de caráter estadual ou regional, que possa conferir legitimidade ao candidato a concorrer ao assento correspondente ao assento que deseja se candidatar (anexo IV) (obrigatório);
- VII Vídeo de até 1 minuto contendo breve biografia para apresentação do candidato ou candidata aos eleitores e eleitoras, informando sobre a atuação no segmento para o qual este deseja se candidatar e apresentando, ainda, sua compreensão sobre o conselho e propostas que pretende defender no âmbito do mesmo(obrigatório);
- VIII Anexo com clipping de mídia, em formato PDF, com notícias de ações dos candidatos e candidatas publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores como: folders, cartazes, jornais regionais ou locais, revistas, informativos, redes sociais, etc. (opcional);
- IX Links para site ou blog do candidato ou candidata, bem como de vídeos publicados nos serviços YouTube, Instagram ou Vimeo (opcional);
- X- Outros links ou anexos que o candidato ou candidata julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais (opcional).
- **5.9. Para pessoas físicas, artistas ou agentes culturais representando sujeitos/identidades (**Arte e cultura DEF; Povos Ciganos; Povos do Campo, Águas e Florestas; Culturas Indígenas; Expressões Afro-brasileiras, de Matriz Africana e Quilombolas; Culturas LGBTQI);
- I Ficha de inscrição online devidamente preenchida (obrigatório);
- II Cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial de identidade com foto. **(obrigatório)**;
- III Cópia do comprovante de residência emitido, no mínimo, nos 3 (três) meses anteriores à data da inscrição ou declaração, se for o caso. (anexo II) **(obrigatório)**;
- IV Termo de autodeclaração; (obrigatório);
- V Anexo com currículo, em formato PDF, constando perfil e histórico do candidato ou candidata, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 2 (dois) anos (obrigatório);













- VI Carta de anuência de fórum, entidade, coletivo, movimento social ou organização da sociedade civil de caráter estadual ou regional, que possa conferir legitimidade ao candidato a concorrer ao assento que deseja se candidatar (anexo IV) (obrigatório);
- VII Vídeo de até 1 minuto contendo breve biografia para apresentação do candidato ou candidata aos eleitores e eleitoras, informando sobre a atuação no segmento para o qual este deseja se candidatar **(opcional)**;
- VIII- Anexo com clipping de mídia, em formato PDF, com notícias de ações dos candidatos e candidatas publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores como: folders, cartazes, jornais regionais ou locais, revistas, informativos, redes sociais, etc. (opcional);
- IX Links para site ou blog do candidato ou candidata, bem como de vídeos publicados nos serviços YouTube, Instagram ou Vimeo (opcional);
- X- Outros links ou anexos que o candidato ou candidata julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais (opcional).
- **5.10.** Para pessoas físicas, artistas ou agentes culturais representando os assentos territoriais (Assento 1 Sertão de Sobral, Serra da Ibiapaba, Litoral Norte e Sertão de Crateús; Assento 2 Litoral Oeste/Vale do Curu, Litoral Leste e Região Metropolitana de Fortaleza; Assento 3 Sertão de Canindé, Sertão Central e Maciço do Baturité; Assento 4 Cariri, Centro Sul, Sertões dos Inhamuns e Vale do Jaguaribe);
- I Ficha de inscrição online devidamente preenchida (obrigatório);
- II Cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial de identidade com foto. **(obrigatório)**;
- III Cópia do comprovante de residência emitido, no mínimo, nos 3 (três) meses anteriores à data da inscrição ou declaração, se for o caso. (anexo II) **(obrigatório)**;
- IV Anexo com currículo, em formato PDF, constando perfil e histórico do candidato ou candidata, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 2 (dois) anos (obrigatório);
- V Carta de anuência de fórum, entidade, coletivo, movimento social ou organização da sociedade civil de caráter estadual ou regional, que possa conferir legitimidade ao candidato a concorrer ao assento que deseja se candidatar (anexo IV) (obrigatório);
- VI Vídeo de até 1 minuto contendo breve biografia para apresentação do candidato ou candidata aos eleitores e eleitoras, informando sobre a atuação no segmento para o qual este deseja se candidatar **(obrigatório)**;
- VII Anexo com clipping de mídia, em formato PDF, com notícias de ações dos candidatos e candidatas publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores como: folders, cartazes, jornais regionais ou locais, revistas, informativos, redes sociais, etc. (opcional);













VIII - Links para site ou blog do candidato ou candidata, bem como de vídeos publicados nos serviços YouTube, Instagram ou Vimeo (opcional);

IX- Outros links ou anexos que o candidato ou candidata julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais (opcional).

5.11. A Comissão poderá promover diligências para verificar a veracidade ou legitimidade da Carta de Anuência com vistas a identificar se a mesma foi emitida por agente que possua pertinência temática com o assento, podendo a comissão deliberar sobre a sua validade.

6. DO PROCESSO DE VALIDAÇÃO

6.1.O processo de validação se dará em 01 (uma) etapa, a saber:

Habilitação da candidatura: etapa de caráter eliminatório, realizada pela Comissão Eleitoral, para verificação das condições de participação como pessoa candidata, das informações e documentação exigida no ato da inscrição, conforme estabelecido no Edital.

7. DA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- **7.1**. A Secult publicará a lista preliminar das inscrições habilitadas e inabilitadas, com a relação nominal dos candidatos e o motivo da inabilitação.
- **7.2.** A lista preliminar das candidaturas habilitadas e inabilitadas será divulgada na página oficial da Secult, pela internet e no endereço eletrônico http://editais.cultura.ce.gov.br/, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização dessas informações.
- **7.3.** Após a publicação do resultado dessa fase, caberá pedido de recurso no prazo de **02 (dois)** dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.
- **7.4.** O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail cepc@secult.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo IV), disponível no site http://editais.cultura.ce.gov.br, sendo vedada a inclusão de novos documentos
- **7.4.1.** A Comissão Eleitoral julgará os recursos e divulgará a relação final dos inscritos aptos a participar do processo eleitoral na qualidade candidato em até **02 (dois)** dias úteis após o encerramento do prazo de submissão dos recursos. A relação será comunicada através do endereço <u>www.secult.ce.gov.br</u>. Não caberá recurso do resultado final.

8. DAS ELEIÇÕES

8.1. Os candidatos habilitados estarão aptos a concorrer à eleição no segmento inscrito. As eleições seguirão o cronograma apresentado no Anexo I.









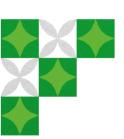




- **8.2** O voto é direto e secreto. O eleitor indicará nos espaços adequados o candidato ou candidata que deseja escolher para ocupar vaga no CEPC. Cada pessoa eleitora poderá votar em até dois assentos, sendo um voto para setores da arte e da cultura ou sujeitos e outro, para representante dos territórios.
- **8.3**. Cada pessoa poderá candidatar-se para apenas um assento.
- **8.4.** Será estabelecido um coeficiente eleitoral mínimo de pelo menos 20 (vinte) votos por assento, considerando todos os votos destinados a todos os candidatos do assento.
- 8.4.1. Caso o pleito relativo ao assento seja inferior ao coeficiente o mesmo será objeto de nova eleição.
- **8.5.** A apuração dos votos será dirigida pela Comissão Eleitoral com suporte da equipe de Tecnologia da Informação da Secretaria da Cultura. A contagem de todos os votos registrados será feita a um só tempo, em data a ser oportunamente divulgada.
- **8.6.** Será eleito, como Conselheiro Titular, o candidato que obtiver o maior número de votos em um determinado segmento e, como Suplente, o candidato que ficar em segundo lugar na contagem dos votos.
- **8.7.** Em caso de empate, será eleito o candidato de maior idade.
- **8.8.** A Comissão Eleitoral fiscalizará e dirigirá o processo eleitoral e, ao final dos trabalhos de apuração dos votos, homologará e divulgará a lista de eleitos.
- **8.9.** O processo eleitoral poderá contar com a realização de encontros, fóruns e assembleias para o debate de propostas dos candidatos, promovidos pelos segmentos, com apoio da Comissão Eleitoral, além de páginas nas redes sociais e endereços eletrônicos para o debate de ideias, a serem oportunamente divulgados em relação a endereços eletrônicos e datas.
- **8.10.** Os segmentos, fóruns e entidades que desejarem apoio da Secult para o disposto no item 8.9 deverão encaminhar suas solicitações durante o período de credenciamento.
- **8.11.** Após o encerramento das eleições, os resultados preliminares serão divulgados após a contagem na sede da Secult e em até 02 (dois) dias úteis no site da Secult <u>www.secult.ce.gov.br.</u> na página dos Editais da Secult (<u>www.editais.cultura.ce.gov.br</u>). Encerrada a votação, será lavrada Ata Eleitoral, devendo nela constar os nomes dos eleitos, assim como os votos obtidos por cada um dos candidatos, registrando ainda o número de eleitores e demais circunstâncias em que o pleito ocorreu. A Ata Eleitoral deverá ser assinada pelo Presidente do Conselho Estadual de Política Cultural e pelos membros da Comissão Eleitoral.













- **8.12.** Do resultado da eleição, caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do mesmo. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail cepc@secult.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo II), disponível no site http://editais.cultura.ce.gov.br, sendo vedada a inclusão de novos documentos no referido pedido.
- **8.13.** A Comissão Eleitoral julgará os recursos em até **2 (dois) dias úteis** após o encerramento do prazo de submissão, fazendo divulgar em até **2 (dois) dias úteis** após esta data o resultado final das eleições, com a lista definitiva de Conselheiros e Conselheiras titulares e suplentes eleitos, a qual será comunicada através do endereço www.secult.ce.gov.br e afixada na sede da Secult. Não caberá recurso do resultado final.

9. DOS PROCEDIMENTOS APÓS AS ELEIÇÕES E DA POSSE DOS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS

- **9.1** Encerrado o processo eleitoral, a Secretaria da Cultura encaminhará ao Governador do Estado a relação dos conselheiros e Conselheiras eleitos para nomeação e publicação no Diário Oficial do Estado da composição final do Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará.
- **9.2** O relatório de votos eletrônicos contendo os votos dos componentes de cada segmento, deverão ser quardados em local protegido, pelo período de até 3 (três) meses, quando poderão ser deletados.
- **9.3** Os eleitos tomarão posse como representantes da Sociedade Civil no Conselho Estadual de Política Cultural, juntamente com os representantes do Poder Público, em reunião do CEPC com pauta, preferencialmente, única específica para este fim.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1** A Secretaria da Cultura dará total publicidade ao processo eleitoral com a divulgação do edital, prazos e formas de acesso à plataforma virtual, assim como de possíveis atividades presenciais e/ou endereços eletrônicos dedicados ao debate de propostas dos candidatos e candidatas ao Conselho. Para tanto, serão utilizados, oportunamente, o site da Secult e seus perfis nas redes sociais (Facebook, Twitter), inserções em veículos jornalísticos nos meios impresso, televisivo, radiofônico e eletrônico; além do Diário Oficial do Estado do Ceará, quando necessário.
- **10.2** Caso algum segmento não eleja candidatos, conforme previsto neste edital, o Secretário da Cultura, através de Portaria, determinará novas datas para a realização das eleições para o(s) segmento(s) em vacância, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste edital.













- **10.3** No caso de ocorrer tal situação, o Conselho Estadual de Política Cultural será empossado, conforme previsto no item 9.3, e iniciará normalmente suas atividades, devendo o(s) membro(s) que forem eleito(s) posteriormente tomarem posse após a conclusão do novo processo eleitoral.
- **10.4** Caso haja desistência de Conselheiro Titular, a vaga será preenchida pelo respectivo Suplente, devendo haver nova eleição se a desistência for tanto do Titular quanto do Suplente. Esta deverá ocorrer em até **60 (sessenta) dias** após a desistência mencionada, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste edital.
- **10.5** As situações que não forem reguladas por este edital, assim como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas especialmente a Lei Estadual Nº 15.552/2014 e a Portaria que institui a Comissão Eleitoral, da qual trata o item 3 deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral.
- **10.6** As despesas necessárias para a realização do objeto deste edital decorrerão do Orçamento da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, com exceção dos gastos pessoais de candidatos para credenciamento, registro de candidaturas, participação em eventos presenciais, votação, recursos etc.
- 10.7 Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail cepc@secult.ce.gov.br.
- 10.8 As inscrições realizadas no transcorrer da primeira publicação do edital, assinado em 17 de julho de 2024 e publicado no DOE do dia 22 de julho de 2024, não serão prejudicadas. Este edital entra em vigor a partir da data de assinatura, sendo revogado apenas as disposições em contrário. (nova redação)

Fortaleza, 30 de julho de 2024.

Gecíola Fonseca Torres Secretária da Cultura, respondendo



